



01 0232672-0

257
134

1498 M. 149.
191

Fls. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil



Juizo Federal da Secção do Estado

Côrte de Apellação do E. de S. Paulo

DE SAO PAULO

ARCHIVO
N.º DE ORDEN
46594

1.º OFFICIO
ESCRIVÃO

José Tiburcio Xavier

2173

Autos *Caluan Corpan*

Entre partes:

*Ricoulau Argentinari
e outro*

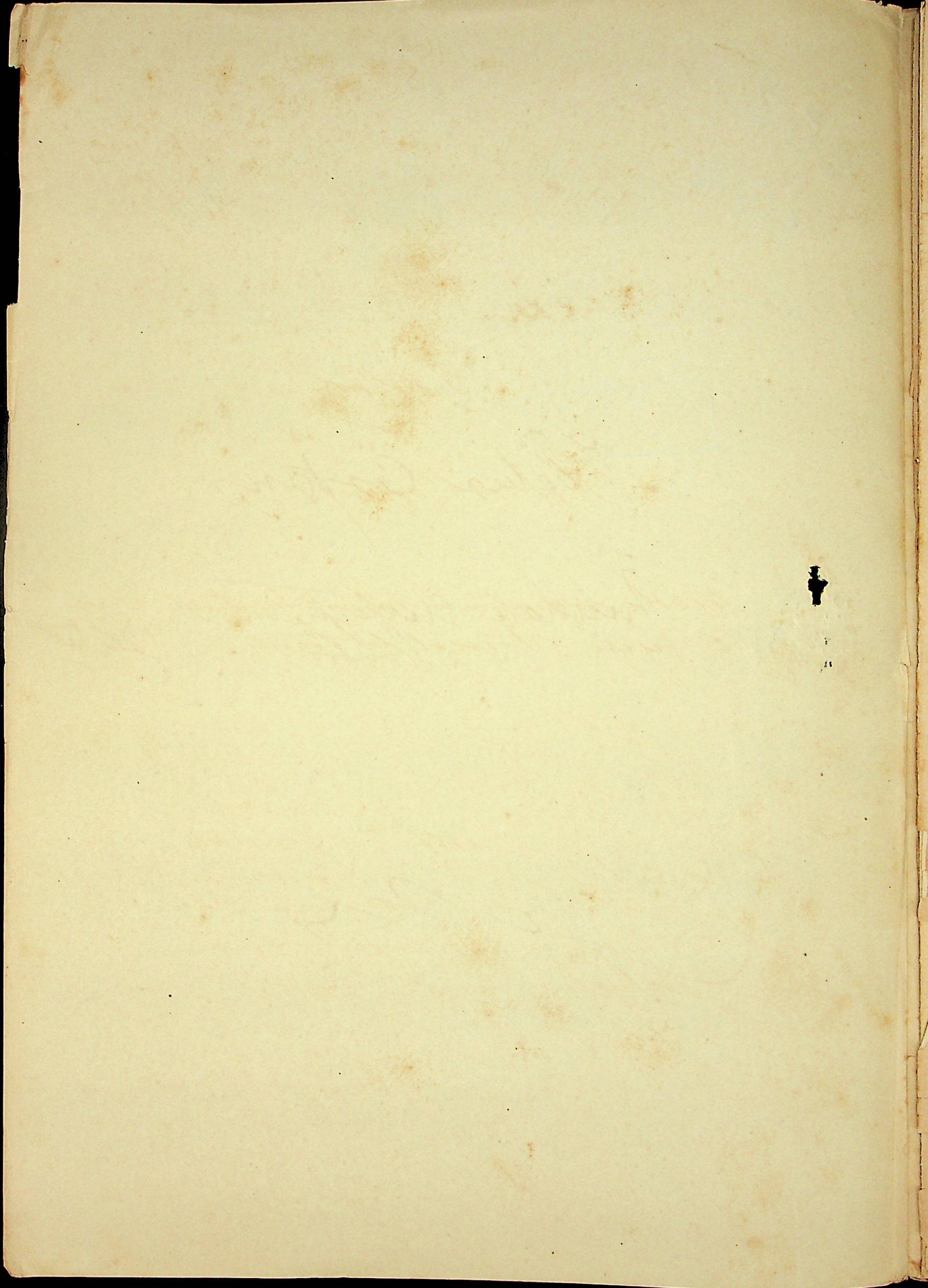
*Yte
A.*

R.

Autuação

Aos *14* do mês de *Junho*
do anno de 191*4*, nesta Capital do Estado de S. Paulo,
em meu Cartorio, autuo

E faço esta autuação. Eu,
escrivão a subscrevi.



189 8

FL. 1.

JUIZO FEDERAL

DA

Secção do

ESTADO DE S. PAULO

ESCRIVÃO,

B. de S. Paulo

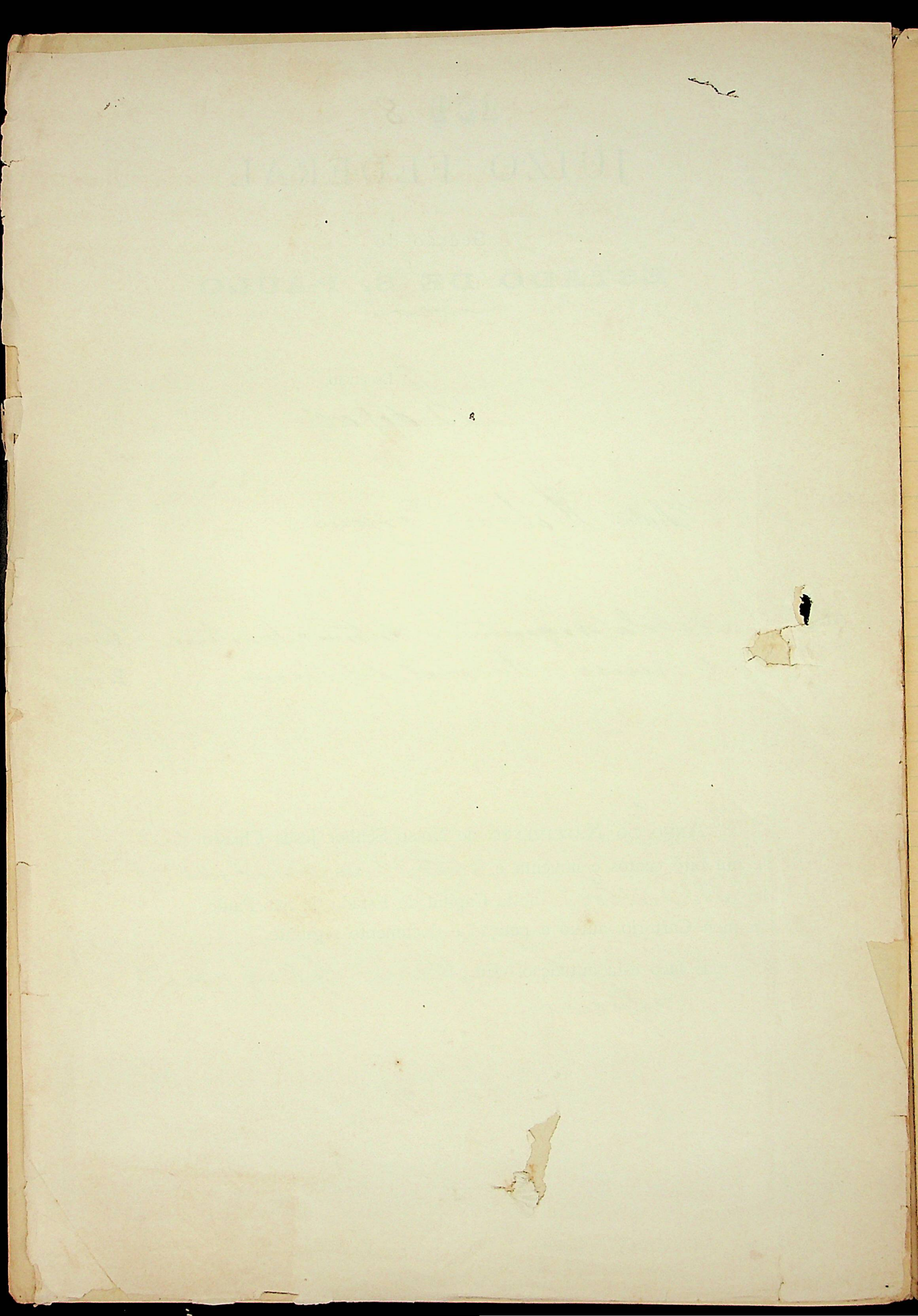
Autos Habeas Corpus

Nicola Argentinis e Antonio de Martini *Supp* ^{tes}
O Juiz Federal de S. Paulo *R. Supp* ^{tes}

ANNO DO NASCIMENTO de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e noventa e *sete* aos *primeiros*
de *Setembro* nesta Capital do Estado de São Paulo,
em meu Cartorio, autuo a petição e documento seguinte.

E faço esta autuação. Eu, *Breno de S. Paulo*

subscrito



Excmo. Sr. Dr. Jozé Federal de Almeida

A. p. mandado apm de serem os pacientes interroga-
dos e designo o dia de hoje ao 1º dia - officiar-se
ao Dr. Jozé Substituto apm de informar da demora
na conclusão do sumario -

S. Paulo 1º de set de 1898

Aquino de Castro

O Dr. Américo Machado sendo recepitario-
mente superior de P. L. e. sendo arbor. de salus corporis,
em favor de Maria Regenerica e Antonio Detonatin,
actualmente detidos na casa publica desta cidade, au-
torizados do crime de introdução de bovinos e madeiras
na circumscriçao.

A prisão, em que se acham os pacientes, é
patentemente illegal; por isso que julgar-se-ia illegal a
prisão, quando os detidos estivessem presos em casas em
seu poder por mais tempo do que manda a
lei, em termos do art. 353 n. 2º do Cod. de Proc. Crim. E
o art. 148 do mesmo codigo determinando o prazo maximo
de oito dias para deitar nelle a condemnado a favor da
culpa, excepto quando a applicação de negocios publicos ou
outra difficuldade insuperavel isso obstar. Ora os pacientes
estão presos, ha trinta e nove dias, e apenas houve de-
nuncia; mas constante que se disse applicação de nega-
cios publicos muito mais (o prog. federal emisso em 26
de presento), nem surtiram contra difficuldade insuperavel.

esses termos, jurando o que allega, o imper-
torante
O deficiente, sendo os pa-
cientes relaxados, ha presento

ER. 16.º

50 conts, 30 de
9/3



Carteiras que por
seu mandado para serem
facadas por pacientes a este
Juízo, conforme o despacho
Petro. Juiz Branco de Villa
mencionado. e os seus empenhos
J. Paulo 1º de Setembro de 1898
Branco de Villa

Carteiras que officiai
do Sr. Juiz substituto, por ordem
de informação constante
do despacho Petro. Juiz Paulo
1º de Setembro de 1898
Chico.
Branco de Villa

S. Paulo, 2 de Setembro de 1898.

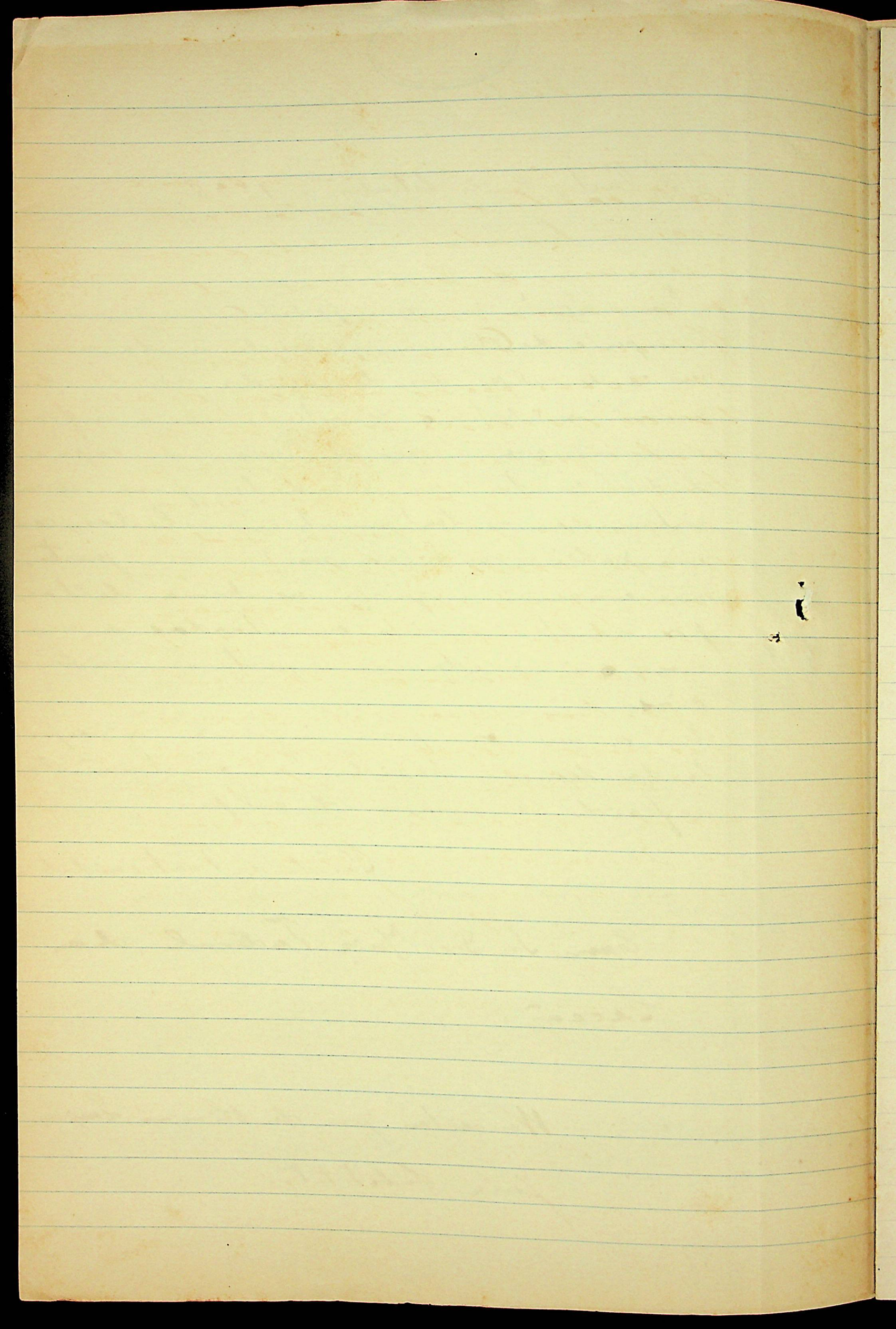
Em resposta ao vosso pedido de informação a respeito da demora na conclusão do summario de culpa dos denunciados Nicola Argentini e Antonio Demartino, tenho a informar-vos que, apesar de terem sido expedidos, por tre vezes, mandados para serem intimadas as testemunhas arroladas, como podeis verificar no processo junto, não conseguí inquirir nenhuma dellas, por não terem sido encontradas e serem mesmo ignoradas as respectivas residencias.

Eis o que vos posso informar a respeito da demora parida na conclusão do referido summario de culpa.

Saudes e Fraternidade

Exmos. Sr. Dr. Juiz Federal da
Seccã.

Wenceslao José da Oliveira Queiroz,
Juiz Substituto.



Auto de Qualificação

Suprimentos de Setembro de mil
oito cento e noventa e oito,
nesta Capital, em sala das au-
diências do Juiz Federal, onde
se achava o Sr. Juiz e Doutor
Mauricio Dias de Aguiar Agui-
tar, com seus serviços de seu
cargo e de este nomeado, pe-
rente o paciente Nicolo Argen-
tini, e o Juiz fez as seguintes
perguntas: Qual seu
nome, idade, estado, naturali-
dade, profissão, residência
e saber ler e escrever? Res-
pondeu chamar-se Nicolo
Argentini, com vinte e quatro
anos de idade, casado, natu-
ral do Itália, trabalhador mu-
nicipal, residente em o Terminal
de Belém, não sabendo ler e
nem escrever. Nada mais des-
de se nem lhe foi perguntado;
leido e achado conforme a seguir
a pedido do paciente por seus
saber escrever, Virgilio Lobo.
Por Brando Nalle e outros

M. Dias e Aguiar de Acto
Virgilio Lobo

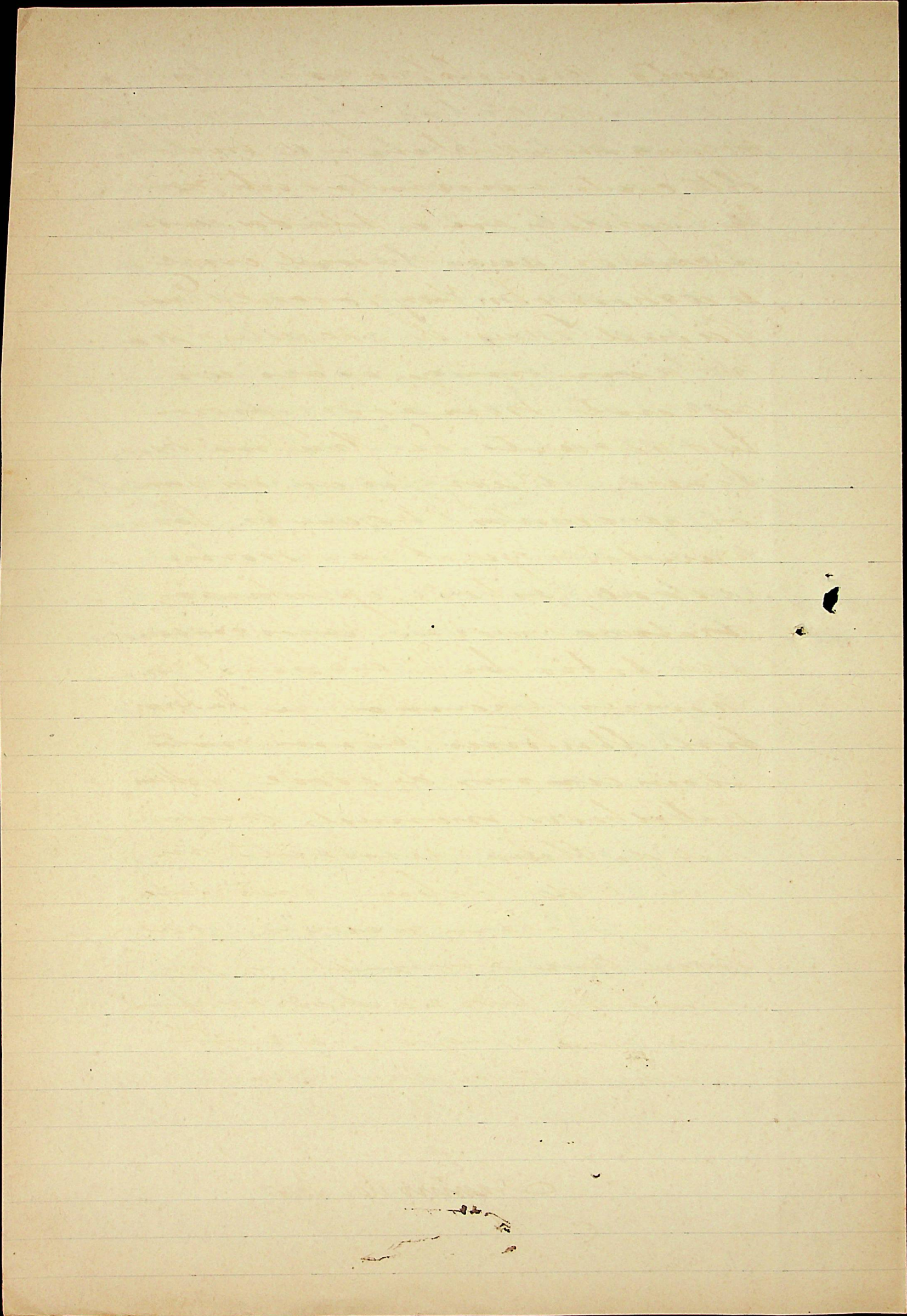
Acto de Intergatorio

As primeiras de Setembro de mil
novecentos e noventa e sete, con-
ta Capital, em a Sala da Audiên-
cia do Juízo Federal, onde se acha
o Sr. Juiz Federal, o Doutor Teodoro
el Filho de Aquino e Costa, como
que se acham adiante em
presente opoente, Nicolo
Argentina, foi o seguinte inter-
rogatório pelo fórum que
se fez: Perguntado qual seu
nome, naturalidade e re-
sidência? Respondeu cha-
mar-se Nicolo Argentina,
natural do Itália e residen-
te no Brasil a Belém. Pergun-
tado se tem outros parentes
a quem attribua a necessidade?

Respondeu que não. Perguntado
se é ou não culpado? Respondeu
que não e disse que de de e
dia 17 de mez passado, a cha-
se fez pelo cargo por um
soldado, a ordem do
Delegado Mattarozzi, pelo
fato de ter em Encargado
desta Cidade a Rua de
S. João, procurado com
para fazer para seu
uso e tendo pago em
uma nota de Encargado

novel Reii, qui extra de aduanda
 fulca e entas the pro Secum.
 Quia dita nota per the
 dada pido ses occupam hois
 a tolubis Antonio de San.
 Timi, Teambem Testu
 der, anritudo de Fero
 In glaza, Que esse nã
 folia per a missa una
 falsa. Que o quatorze
 moza manas ou manas
 ucha-re aqum Brazil,
 e quoad cum hece bono
 edinheiro. Que a id tova
 intom quã de segan ar e
 de dno mettes cum erino.
 Ado riciis dno e non
 the for pergentud; heis e
 achas conforme angj-
 ma a res proo Stugilis
 Quo per suas rubes eroras
 hu Brazil de Valt, e erino
 e erori.

Ill^o Dias de Junho de 1825
 Virginia Loro



6

Auto de Qualificação

As proximidades de setembro de mil
oitocentos e noventa e oito, na
Cidade Capital, em a sala das audi-
ências do Juízo Federal, onde
se achava o Sr. Juiz Federal, o D.º
Manoel Dias de Aguiar Agui-
ar, por meio de seu filho
e seu filho nomeado, presen-
te o procurador De Martinho An-
tonio, e o Sr. Juiz fez as seguintes
perguntas seguintes: Per-
guntas qual seu nome,
idade, estado, profissão,
nacionalidade, residência
e se possui bens e escravos? Res-
pondeu chamar-se De Martin-
ho Antonio, com vinte
e dois annos de idade, solteiro,
trabalhador manual, natio-
nal do Estado, residente em
Cidade do Beberibe, não possu-
indo bens e nem escravos. Nota
deste auto de qualificação foi per-
guntas; fide e a chriso confirmo
com o que o Sr. Juiz de presente
Virgilio Lemos por meio de seus
escrivães por Manoel de
Aguiar e Aguiar.

Aguiar Aguiar

Virgilio Lemos

Auto de Interrogatorio

Aspirmeyno de Setembro de mil
vto cento e oventa e oito,
Nesta Capital, em a Sala das
audiencias do Juiz Federal,
cuide-se a chorra e M. Juiz Fede-
ral, o Doutor Manoel Dias
de Aguiar elcorta, com umq
e emm adeante nomeado,
presente o procente D. Man-
tini Antonio, foi pelo
Juiz interrogado pelo
formo seguinte: Pergunta-
do seu nome, naturalidade
e residencia? - Respondeo
chamar-se D. Mantini Antonio,
natural do Estado e Residente
em B. do B. - Pergunta-
do se tem outros particular
a que attribua eses em em? -
Respondeo que não. Pergunta-
do se ou não empregado? Respondeo
Não que não e disse que a cha-
pe prezo desde o dia vinte
e cinco de Junho do mez
passado, em B. do B. no
lugar em que se está se
dormindo e temal na
cidade de F. de G. de G.,
por ter dado uma nota
a Comarca (mil reis,
a Nota Argentini, em

pagamento de vinte e
 tantos mil reis que
 lhe devia. Que essa nota
 havia recebido do seu pa-
 tricio Nicante Nogueira,
 tambem febrilizado na
 cidade, em troca de uma
 cedula de cinquenta mil
 reis vassalica, que havia
 recebido do Coronel Antonio
 de Aguiar. Que Nicante
 Nogueira, em troca que
 lhe dava de cinco dezas
 notas de cinquenta mil reis,
 sendo uma falsa. Que este depo-
 nte achase no Brazil a sua
 mulher, que não era he e
 o ditto Nacional e que
 dando a testemunha de Jacatini a nota
 falsa de cinco e tantos mil reis,
 que tinha para o pagamento
 do que devia a este, não teve
 antes e não se assentou e que
 já havia cogitado de cometer
 um crime. Não se lembra
 de se nem de ser perjurado,
 mas se achado conforme um grão
 de prova do pagamento de Aguiar Louro,
 por de dar a sua palavra e assen-
 tar no Brasil e a cidade e a casa.

Aguiar de Aguiar
 Virgilio Louro

Com eluzo

Aos dois de Setembro de mil
oitocentos e noventa e oito,
Nesta Capital, em meu
Cartorio faço estes autos
com eluzo do Sr. Juiz Jere-
ral. Por Bram de Valle,
escriuão e escrevi.

Officio

Em vista dos doc.^{os} e informacão q^{ue} instruem o
presente recurso de habeas-corpus - delles se
verifica que illegal é a permanencia dos de-
denunciados na cadeia desta Capital - não se
podendo culpar a elles o máo inicio do sum-
mario - tão retardado q^{ue} celere é a recom-
mendacão legal para casos como os de q^{ue}
se trata - (Periodo de mais de 20 dias) -

Essim pois, mando q^{ue} se passe ahará de
soltura em favor dos pacientes Nestor
Argentini e Antonio de Martini - si por al-
tão estiverem presos - Custas de causa

O Dr. Juiz Substituto deve mandar exa-
minar e informar da autoridade Policial
q^{ue} proceder a esse inquerito - da acudencia
das testemunhas por ella inquiridas e assim
obrigar o off.^o de Justica a ser mais diligen-
te a^{os} actos nas diligencias do juizo

S. Paulo 2 de Setembro de 1898

Mamuel Dias delguino escrivão

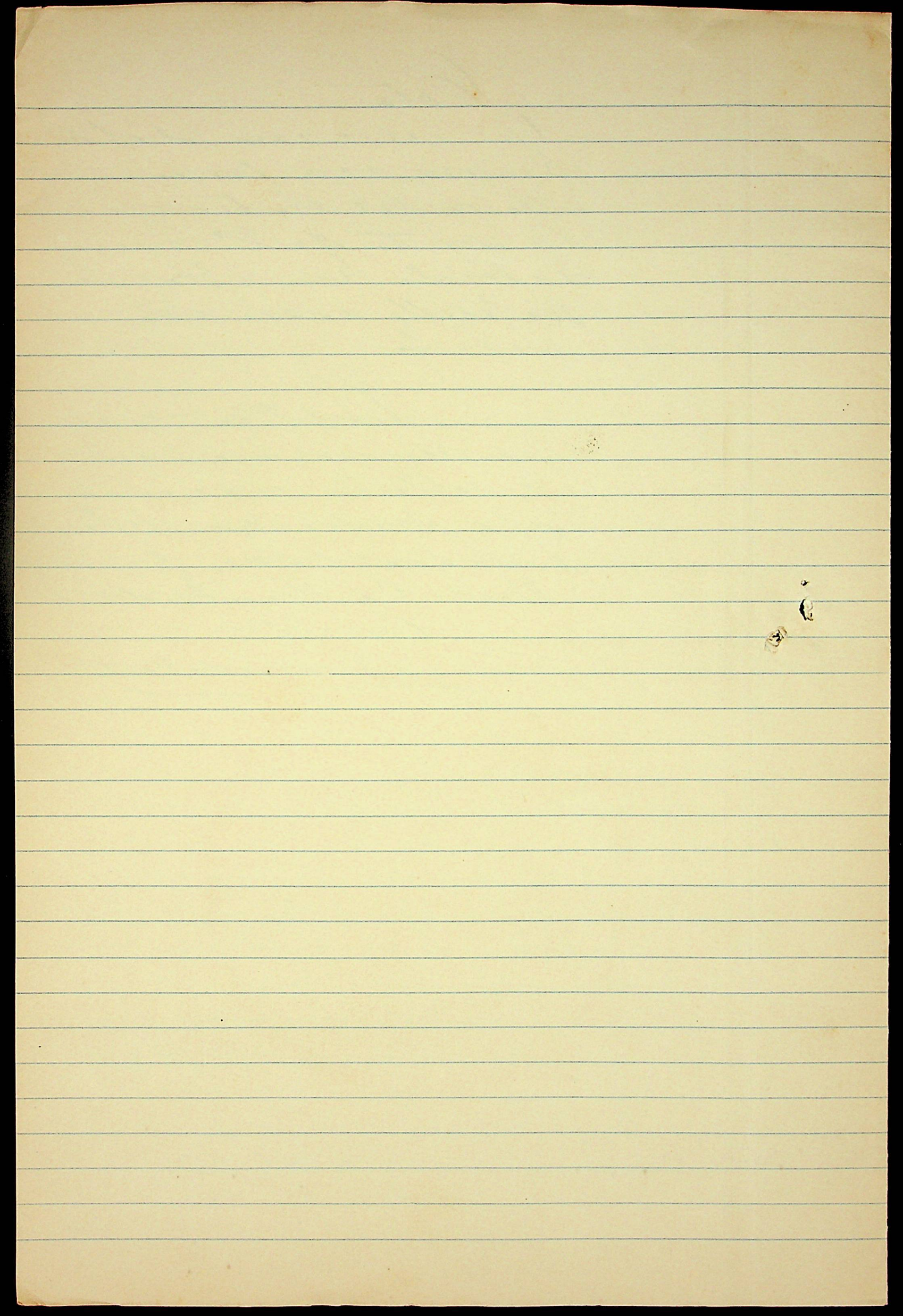
Data

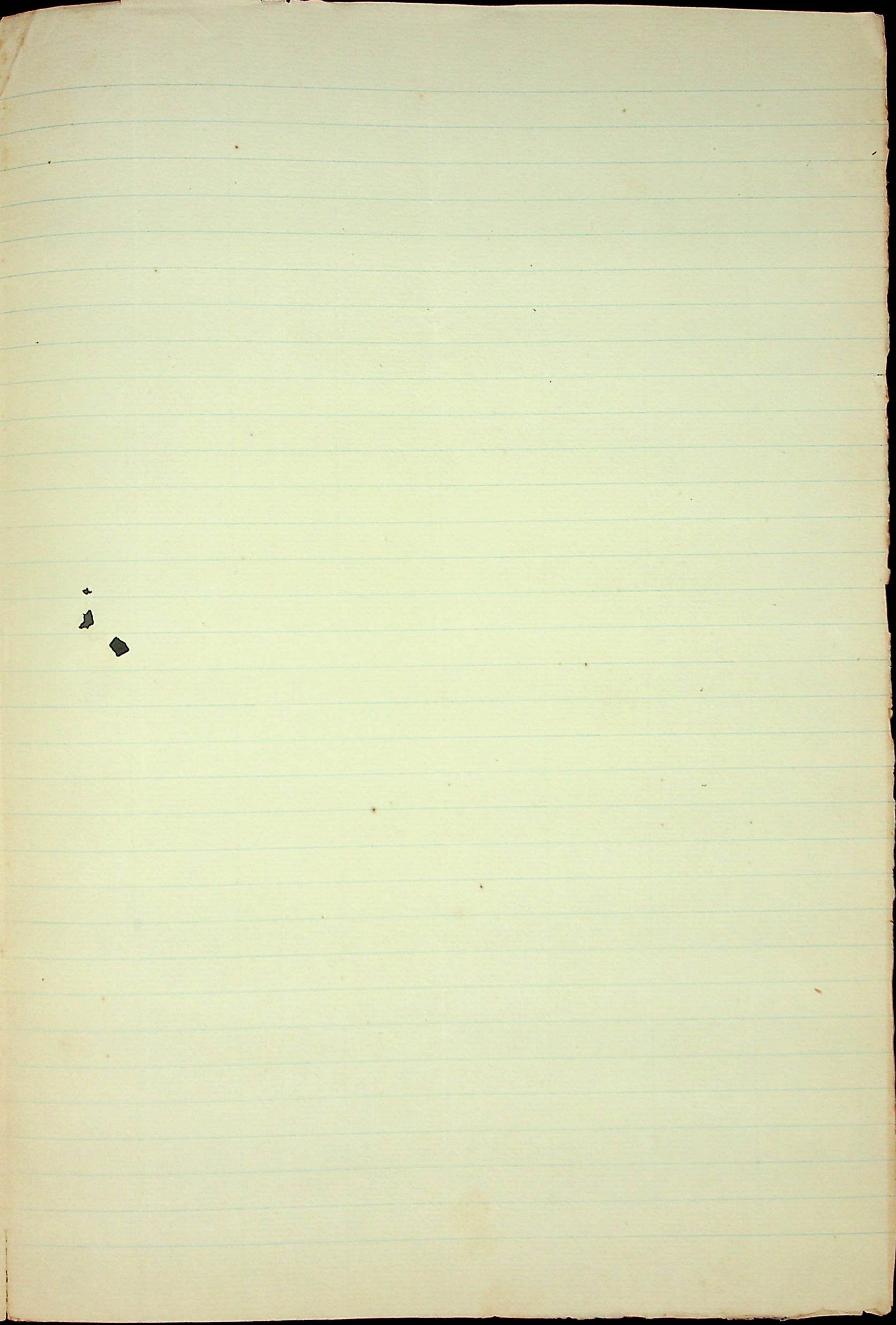
Na mesma data
Supra, me foram
estes autos entre que
da parte do Sr. Juiz
Federal. Ru. Branco
Da Valle e em um o
gravi.

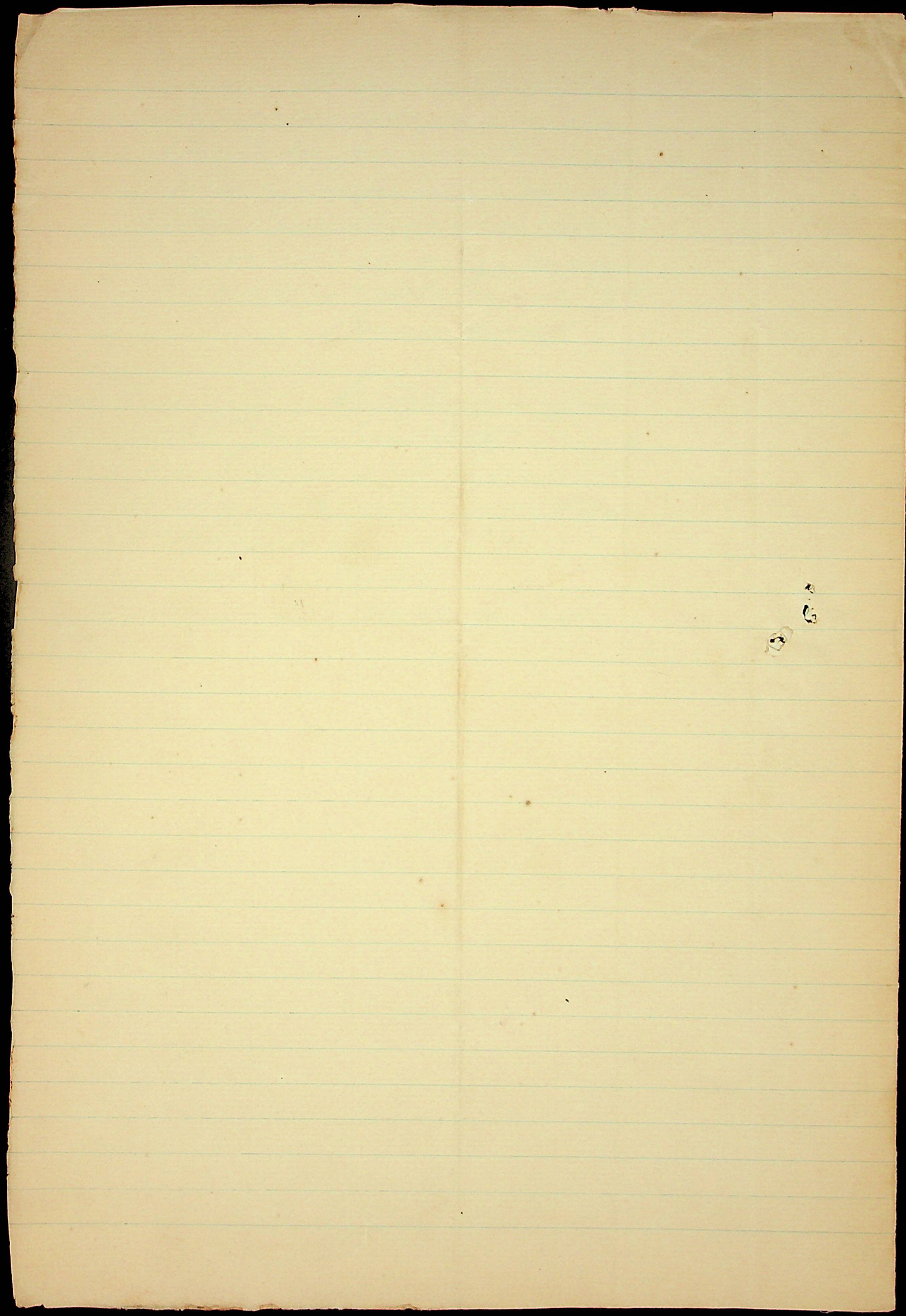
Certifico que
janeiro e mandado
de soltura e liberdade
pela Sentença do Sr. Juiz
e nos seus e em pe. São
Paulo de Outubro de 1898

Oscuro

Branco Valle







3
2
1



